



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Rua: Dr. Brasília Machado, 203 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01.230-906 – Fone (011) 3823-8579

**EDITAL/INCRA/SR(08)SP/Nº 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS CANDIDATAS A BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO PARA O PROJETO DE ASSENTAMENTO LUIZ GUSTAVO HENRIQUE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP

**REGULAMENTO**

O Presidente da Comissão Regional de Seleção de Famílias do INCRA-SP (Cresf/Inkra-SP) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), no âmbito dos projetos de assentamento do Incra no estado de São Paulo, no uso das incumbências que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/SR-08/SP Nº1366, de 23 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço do Incra, e em conformidade com o Capítulo I do Decreto nº 9.311/2018, de 15 de março de 2018, publicado na Seção I, de 16 de março de 2018 do Diário Oficial da União, torna público o presente Regulamento, objeto do processo administrativo SEI nº 54000.142953/2018-19, para seleção dos interessados no processo seletivo ao Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique, de Colômbia/SP.

**1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

1.1. Este Regulamento tem o objetivo de divulgar os procedimentos para chamamento dos interessados, seguido de inscrição da unidade familiar perante o Incra, do deferimento da inscrição e da classificação dos candidatos e encerra-se com a homologação das famílias beneficiárias do Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique, localizado no Município de Colômbia, limítrofe com os Municípios de Guaíra e Barretos, Estado de São Paulo-SP.

1.2. **Para inscrever sua família como candidata a beneficiária do PNRA**, o interessado deverá estar inscrito no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

1.3. O Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique, código SIPRA nº SP0010400, foi criado pela Superintendência Regional através da Portaria SR-08/Nº 35/2017, publicado no D.O.U, de 04/10/2017.

1.4. O processo de seleção para o Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique, disposto neste Edital, consiste de 3 (três) etapas:

I – **Etapa de Abertura**: inscrição e chamamento dos interessados;

II – **Etapa de Resultado Preliminar**: divulgação do deferimento ou indeferimento da inscrição, da classificação dos candidatos e divulgação provisória dos resultados e o regulamento do recurso;

III – **Etapa de Resultado Final**: divulgação do resultado do processo seletivo e da homologação dos beneficiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Rua: Dr. Brasília Machado, 203 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01.230-906 – Fone (011) 3823-8579

1.4. O processo de seleção tem o objetivo específico de selecionar famílias de beneficiários do Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique, localizado no município de Colômbia, tendo municípios limítrofes Guaira e Barretos, no Estado de São Paulo-SP.

## 2. DAS VAGAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO LUIZ GUSTAVO HENRIQUE

2.1. Preenchimento das 319 (trezentos e dezenove) vagas disponíveis no Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique.

## 3. DA ETAPA DE ABERTURA

### 3.1. Inscrição

3.1.1. As inscrições para o Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique serão realizadas de segunda a sexta-feira, no período de 15 de outubro a 5 de novembro de 2018 (prazo de quinze dias úteis), no horário de 8:00 às 17:00 horas, nos endereços previstos no Quadro I deste Edital, na presença dos técnicos do Incra designados pela Comissão Regional de Seleção de Famílias (Cresf/Incras-SP).

Município do Projeto e Municípios limítrofes	Endereço do local das inscrições no município
Colômbia	Rua Washington Luiz, s/n, Centro, Colômbia/SP, CEP: 14.795-000. (Centro de Convivência do idoso – CCI, ao lado da Camara Municipal)
Barretos	Rua 30, nº 564, Centro, Barretos/SP, CEP: 14.780-900. (Complexo Administrativo “Dr. Mélek Zaiden Geraige”)
Guaíra	Avenida 21, s/n, Guaíra/SP, CEP 14.790-000 (Centro Social Urbano - CSU)

### **Quadro I – Local das inscrições.**

3.1.2. O candidato somente poderá realizar as inscrições no local designado pela Superintendência Regional do Incra, previsto do **Quadro I deste Edital**.

3.1.3. A inscrição poderá ser feita por qualquer candidato integrante da unidade familiar maior de 18 anos, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar.

### 3.1.5. A inscrição é gratuita.

3.1.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, as vedações e os critérios de preferência e classificação.

3.1.7. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.1.8. É **vedada** a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

3.1.9. Para a inscrição, deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo do **Anexo II** deste Edital.

### 3.2. Documentos pessoais obrigatórios para apresentar no momento da inscrição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Rua: Dr. Brasília Machado, 203 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01.230-906 – Fone (011) 3823-8579

3.2.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada (para conferência dos documentos) mais a cópia simples dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I – Documento de identificação civil com foto e validade em todo o território nacional (carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

II – Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, obtido através do endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>

IV – Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, disponível em Consulta Cidadão (para o candidato) pelo site: [www.mds.gov.br/consultacidade](http://www.mds.gov.br/consultacidade) e pelo aplicativo para celulares *Android* “Meu CadÚnico”.

V – Nas situações de estado civil:

Solteiro: Certidão de Nascimento;

Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; proprietário de estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;

Casado: Certidão de Casamento;

União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável;

Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;

Viúvo: atestado de óbito e certidão de casamento.

3.2.2. As informações declaradas e apresentadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo à Comissão, da Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo (Cresf/Incra-SP), do direito de **indeferir a inscrição no processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 3.2 deste Edital.**

3.2.3. O resultado da Inscrição ficará registrado no processo administrativo da unidade familiar candidata via Serviço Eletrônico de Informações – SEI, para acompanhamento do processo de seleção poderá ser utilizado o link o seguinte endereço <http://www.incra.gov.br/sei>, e acessar opção Consulta Processual, ou ainda, no site eletrônico da Superintendência Regional de SR-08/SP, acessando o Edital de Resultados Provisórios pelo site <http://www.incra.gov.br/sp>.

#### 4. DAS VEDAÇÕES E DOS REQUISITOS AO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA

4.1. Não poderá ser selecionado como beneficiário do Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique e terá indeferida sua inscrição quem, na data da inscrição para a seleção, se enquadrar em uma ou mais das vedações constantes na **coluna Vedações do Quadro II – Critérios de Vedações e Exceções.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Rua: Dr. Brasília Machado, 203 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01.230-906 – Fone (011) 3823-8579

4.1.1. As exceções às vedações constam na **coluna Exceções e Documentos Comprobatórios para Deferimento da Inscrição no mesmo Quadro II.**

<b>VEDAÇÕES: (cônjuge ou companheiro de beneficiário)</b>	<b>EXCEÇÕES e DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO</b>
<b>I – for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada:</b>	<b>a) Ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada, desde que comprovada de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento e que os serviços sejam prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária: Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato">https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato</a>, e declaração da instituição empregadora informando natureza da atividade, lotação, local de efetivo exercício e carga horária.</b>
<b>II – tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor.</b>	<b>a) Documento de autorização/consentimento do órgão executor ao qual estava vinculado.</b>
<b>III – for proprietário rural.</b>	<b>a) o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família deverá apresentar Laudo agrônomo que comprove que a propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;</b> <b>b) o desapropriado do imóvel Colômbia (verificação será procedida pelo Cresf/Incra-SP).</b>
<b>IV – for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresarial em atividade.</b>	<b>a) Comprove que não tem atividade empresarial ou se tem, que a mesma se encontra inativa através de consulta na Receita Federal de CNPJ atrelado ao CPF, elencando todas as empresas a qual tenha vínculo, e comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, emitido no site da Receita.</b>
<b>V – for menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado na forma da lei civil:</b>	<b>a) Carteira de identidade e o documento de emancipação:</b> I. Concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial; II. Por sentença do juiz, ouvido o tutor. <b>b) Carteira de identidade se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos, nos casos:</b> I. Casamento; II. Exercício de emprego público efetivo; III. Colação de grau em curso de ensino superior; IV. Existência de renda, desde que o menor tenha economia própria, observada a renda descrita no item VI deste quadro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Rua: Dr. Brasília Machado, 203 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01.230-906 – Fone (011) 3823-8579

<b>VI – auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita.</b>	<b>Sem exceções.</b>
<b>VII – Possuir deficiência sem comprovar a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar.</b>	<b>a) Comprovar a capacidade de exploração agrícola pelos integrantes unidade familiar;</b> b) Unidade familiar composta por apenas um indivíduo, será exigida à apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.
<b>VIII – O aposentado por invalidez que auferir renda de até três salários mínimos mensais.</b>	<b>a) Comprovar a capacidade de exploração agrícola pelos integrantes unidade familiar;</b> b) Unidade familiar composta por apenas um indivíduo, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.
<b>IX - Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa.</b>	<b>a) Unidade familiar composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela.</b> b) Comprovar a capacidade de exploração agrícola pelos integrantes unidade familiar.

**Quadro II – Critérios de vedações e exceções.**

4.2. As disposições constantes dos **itens** do **Quadro II** – Coluna vedações: I, II, III, IV e VI se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o **item II** do referido Quadro.

4.3. A vedação de que trata o **item I** do **Quadro II** – Coluna vedações não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

**5. DO PÚBLICO PREFERENCIAL PARA O PROJETO DE ASSENTAMENTO LUIZ GUSTAVO HENRIQUE**

5.1. A classificação dos candidatos que tiverem suas **inscrições deferidas** para o Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique será pela ordem de preferência e mediante os documentos comprobatórios, conforme Quadro III – Critérios de Preferência:

<b>ORDEM PREFERENCIAL</b>	<b>CATEGORIAS DE TRABALHADORES RURAIS</b>	<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO</b>
<b>1º</b>	<b>Desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação do imóvel, denominado Fazenda Colômbia;</b>	<b>Registrar no cadastro o interesse da parcela na qual se situe a sede do imóvel.</b> Será objeto de comprovação pelo Inbra Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Rua: Dr. Brasília Machado, 203 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01.230-906 – Fone (011) 3823-8579

2º	Trabalhador rural no imóvel desapropriado, denominado Fazenda Colômbia, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário.	Será objeto de comprovação pelo Incra Regional e deverá constar na relação nominal do Laudo Agrônomo de Fiscalização do Incra, identificados como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, trabalhadores rurais no imóvel Fazenda Colômbia.
3º	Trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público, localizada no Município de Colômbia do Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique para o qual se destina a seleção;	Declaração oficial da Funai ou ICMBio ou Incra ou outro órgão público responsável pela desintrusão no Município de Colômbia do Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique.
4º	Trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos itens I, II e III anteriores;	Espelho do CadÚnico. Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: <a href="http://www.mds.gov.br/consultacidadao">www.mds.gov.br/consultacidadao</a> e pelo aplicativo para celulares <i>Android</i> “Meu CadÚnico”.
5º	Trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho;	Documentação oficial do Ministério do Trabalho que identifique a situação.
6º	Trabalhador rural posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais;	Instrumento de concessão de posse, carteira de trabalho, parceria rural ou contrato de arrendamento rural.
7º	Ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento.	Prova da ocupação na área.

**Quadro III – Critérios de preferência.**

**6. DA CLASSIFICAÇÃO DO PÚBLICO PREFERENCIAL**

6.1. Respeitada a ordem de preferência estabelecida no **item 5.1 deste Edital**, serão classificados os candidatos a beneficiários para o Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique, segundo os seguintes critérios, com respectiva pontuação e documentos comprobatórios, **com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Rua: Dr. Brasília Machado, 203 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01.230-906 – Fone (011) 3823-8579

<b>CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>SIGLA</b>	<b>PONTUAÇÃO (DETALHE NO ANEXO I DESTE EDITAL)</b>	<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO</b>
I – Unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho.	TFF	Até o limite de dez pontos	Extrato do CadÚnico e preenchimento do item 3 do formulário de inscrição, Anexo II deste Edital.
II – Unidade familiar que resida há mais tempo no Município de Colômbia de localização do Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique ou nos Municípios limítrofes, Guaíra e Barretos/SP.	TMP	Até o limite de dez pontos	Extrato do CadÚnico e documento que comprove a moradia nos municípios de Colômbia, Guaíra e Barretos/SP.
III – Unidade familiar chefiada por mulher, aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.	MCF	Cinco pontos	Extrato do CadÚnico e rendas que comprovem o sustento material de seus dependentes.
IV – Unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município Colômbia de localização do Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique ou nos Municípios limítrofes, Guaíra e Barretos.	FIA	Até o limite de quinze pontos, graduados conforme a proximidade do imóvel Fazenda Colômbia	Extrato do CadÚnico marcados como Grupos Tradicionais e Específicos, código 303, e identificação do acampamento ao qual integra.
V – Unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel Fazenda Colômbia destinado ao Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique para o qual se destina a seleção na condição de agregados.	FRG	Até dez pontos	Constar na relação nominal do Laudo Agrônomo de Fiscalização, referente às pessoas residentes no imóvel Fazenda Colômbia.
VI – tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar.	TAA	Até dez pontos	Comprovante do tempo do exercício de atividades agrárias pela unidade familiar.
VII – unidade familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica.	FVE	Até o limite de dez pontos, graduados conforme a faixa de renda	Espelho do CadÚnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Rua: Dr. Brasília Machado, 203 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01.230-906 – Fone (011) 3823-8579

VIII – desempate: na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.	IDADE	Desempate	Carteira de identidade da pessoa chefe de família mais velha.
IX – As unidades familiares que, em 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel Fazenda Colômbia destinado ao Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique, respeitada a ordem de preferência constante do <i>Quadro I deste Edital</i> – critérios de preferências (art. 19 da Lei nº 8.629), terão prioridade na classificação perante os itens I a VII deste Quadro II.	COMODATO	70 pontos	Instrumento de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, que <b>comprove residência até 22 de dezembro de 2016, no imóvel Fazenda Colômbia destinado ao Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique.</b>

**Quadro IV – Critérios de classificação e pontuação. Detalhe da pontuação no Anexo I deste Edital.**

6.2. As pontuações previstas no item **6.1 deste Edital**, no **Quadro IV – Critérios de classificação e pontuação**, são cumulativas e serão atribuídas conforme as regras detalhadas no **Anexo I – Regulamento de Pontuação**, deste Edital.

## 7. DA ETAPA DE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. É a etapa da publicação do Edital de Resultado Preliminar, oriundo da análise das inscrições, onde constarão as listas nominais dos candidatos indeferidos com as respectivas justificativas, e dos candidatos deferidos classificados por ordem decrescente de pontuação (maior nota para a menor nota alcançada pelas unidades familiares candidatas), conforme sistemática de pontuação prevista no **Anexo I – Regulamento de Pontuação**, deste Edital.

7.2. A Comissão Regional de Seleção de Famílias (Cresf/Incra-SP) efetuará a análise da documentação apresentada, bem como o cruzamento das bases de dados oficiais necessárias ao cumprimento da legislação, a fim de **deferir** ou **indeferir** as inscrições dos candidatos mediante os documentos comprobatórios, cabendo recurso previsto no **regulamento do item 8 deste Edital**.

7.3. O **Edital de Resultado Preliminar** será publicado no sítio eletrônico do INCRA/SP e afixado no endereço previsto no **Quadro I deste Edital**, e nas Sedes das Prefeituras dos Municípios de Colômbia, Barretos e Guaíra/SP.

7.4. O **indeferimento da inscrição** será atribuído: a) às informações inconsistentes prestadas no formulário do Anexo II deste Edital; b) ao enquadramento nos critérios de vedações; c) a falta de documentação necessária que comprovaria o enquadramento nas preferências previstas no item 5.1 deste edital.

7.4.1. A inscrição indeferida terá a oportunidade de recurso, conforme o regulamento constante do item 8 a seguir.

## 8. DO REGULAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Rua: Dr. Brasília Machado, 203 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01.230-906 – Fone (011) 3823-8579

8.1. Os recursos deverão ser protocolados **pessoalmente** na Superintendência Regional do INCRA/SP situado à Rua Doutor Brasília Machado, nº 203, 1º andar, Santa Cecília/SP, ou nos endereços das Prefeituras indicadas no **Quadro I deste Edital**, e de acordo com o **formulário Regulamento de Recurso** constante do **Anexo III - A** deste Edital.

8.1.2. Todos os recursos serão analisados pelos membros da Cresf/Inkra-SP, e o resultado com a justificativa do deferimento ou indeferimento do recurso será divulgado no site da Superintendência Regional, bem como afixado no endereço previsto no **Quadro I – Local das inscrições deste Edital**. e nas Sedes das Prefeituras dos Municípios de Colômbia, Barretos e Guaíra/SP.

8.1.3. Os recursos serão avaliados pela Comissão Regional de Seleção de Famílias (Cresf/Inkra-SP) responsável pelo processo de seleção, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o pedido.

8.1.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso para facilitar a apreciação de sua argumentação.

8.1.5. O Recurso intempestivo será indeferido.

8.1.6. Só serão aceitos recursos por meio do formulário constante do **Anexo III – A. Formulário de Regulamento para Recursos**, deste Edital.

8.1.7. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo previsto no item 8.2. deste edital.

8.1.8. O prazo para os titulares da unidade familiar interpor recurso administrativo é de 15 (quinze dias) contados a partir da publicação do resultado preliminar pelo INCRA, em primeira instância, e será julgado pela Cresf/Inkra-SP.

8.1.9.. Indeferido o recurso pela Cresf/Inkra-SP, o interessado terá 10 dias para apresentar novo recurso que será julgado pelo Superintendente Regional, após qualificação (justificativa) de seu indeferimento pela Cresf/Inkra-SP.

8.1.10. O prazo mencionado no item 8.1.3. poderá ser prorrogado por igual período, perante justificativas explicitadas pela Comissão Regional de Seleção de Famílias (Cresf/Inkra-SP).

8.2. Após a decisão do Superintendente Regional, os recursos serão retornados à Comissão Regional de Seleção de Famílias (Cresf/Inkra-SP) para comunicação ao interessado por meio da divulgação no sítio eletrônico do INCRA/SP e afixado nas sedes das Prefeituras das cidades de Colômbia, Barretos e Guaíra/SP, bem como na sede da Superintendência Regional – SR-08/SP, conforme **endereços constantes no Edital de Resultado Preliminar**.

8.3. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo e todos os procedimentos serão registrados no processo administrativo individual no SEI.

## 9. DA ETAPA DE RESULTADO FINAL

9.1. Após a análise de todos os recursos do processo de seleção, a Comissão Regional de Seleção de Famílias (Cresf/Inkra-SP) divulgará, por meio de Edital de Resultado Final, as listas:

I – Lista dos Candidatos Classificados Aprovados - LCCA

II – Lista dos Candidatos Excedentes - LCX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Rua: Dr. Brasília Machado, 203 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01.230-906 – Fone (011) 3823-8579

III – Lista dos Candidatos Eliminados (vedados) – LCE

9.2. A Lista dos Candidatos Classificados Aprovados (LCCA) obedecerá à ordem decrescente de pontuação para homologação do Superintendente Regional, processada pela Sistemática de Seleção, conforme o regulamento de pontuação do **Anexo I** deste Edital de Abertura.

9.2.1. A **Lista dos Candidatos Classificados Aprovados (LCCA)** comporá a **Relação de Beneficiário – RB do Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique**, também será divulgada no site do Incra/SR-08/SP. após a homologação pelo Superintendente Regional.

9.3. A **Lista dos Candidatos Excedentes (LCX)** obedecerá à ordem decrescente de pontuação de todos os inscritos no processo de seleção fora dos limites das vagas ofertadas para o Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique, com validade de dois anos, a qual será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.

9.3.1. Esgotada a **Lista dos Candidatos Excedentes (LCX)** de que trata o item 9.3. ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico para os lotes vagos no projeto de assentamento em decorrência de desistência, abandono ou reintegração de posse.

9.4. Na **Lista dos Candidatos Eliminados – vedados (LCE)** constarão os respectivos motivos das Eliminações.

9.5. As listas **LCCA, LCX, LCE** serão processadas pela Comissão e publicadas no site do Incra.

9.5. O Edital de Resultado Final será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado no endereço indicado no **Quadro I deste edital** e nas Sedes das Prefeituras dos Municípios de Colômbia, Barretos e Guaíra/SP.

**LUCIANO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Regional  
de Seleção de Famílias do INCRA-SP  
Cresf/Incra-SP